



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 10 de fevereiro de 2017



Série

Número 28

Suplemento

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS E DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho conjunto n.º 31/2017

Constitui um fundo de maneiio no Laboratório Regional de Engenharia Civil, no montante de 650,00 euros para o ano de 2017.

Despacho conjunto n.º 32/2017

Cria um fundo de maneiio no Gabinete Gestão e Controlo Orçamental, que integra a Direção Regional de Planeamento, Recursos e Gestão de Obras Públicas e a Direção Regional do Equipamento Social e Conservação, no montante de € 1.100,00.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA

Despacho conjunto n.º /2017

Fixa o estatuto remuneratório aplicável a licenciada Paula Cristina de Araújo Dias Cabaço da Silva pelo exercício de funções de técnica especialista, em regime de disponibilidade permanente e isenção de horário de trabalho.

Despacho conjunto n.º 34/2017

Homologação dos preços máximos de venda ao público dos combustíveis.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Despacho conjunto n.º 35/2017

Constitui um fundo de maneiio no Gabinete do Secretário Regional de Agricultura e Pecas, na importância de € 1.266,00.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Despacho n.º 89/2017

Altera o Despacho n.º 29/2016, de 2 de fevereiro, que aprova o regime de implementação e o conteúdo temático da Ação de Sensibilização em Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos, e estabelece um regime especial de aquisição e aplicação de produtos fitofarmacêuticos para agricultores.

**SECRETARIAS REGIONAIS DOS ASSUNTOS
PARLAMENTARES E EUROPEUS E DAS FINANÇAS
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Despacho conjunto n.º 31/2017

Constituição do Fundo de Maneio do Laboratório
Regional de Engenharia Civil

Considerando a necessidade do Laboratório Regional de Engenharia Civil, adiante designado LREC, dispor de um Fundo de Maneio, durante o ano 2017, para a realização de deter-

minadas despesas que, dada a sua natureza ou premência, não se coadunam com a morosidade dos processos burocráticos.

Considerando que tais condicionalismos têm vindo a ser superados com a criação de um Fundo de Maneio.

Determina-se:

1. A constituição de Fundo de Maneio no montante de 650,00 euros para o ano de 2017, destinado ao Laboratório Regional de Engenharia Civil, descriminado por rubricas económicas pertencentes ao Programa 041, Medida 001, Atividade 202, com a Classificação Funcional, conforme abaixo indicado:

Rubricas económicas	Designação	Dotação Orçamental	Valor Cativo (20%)	Valor Duodecimal	Fundo de Maneio
D.02.01.01.00.00	Matérias-primas e subsidiárias	500,00€	100,00€	33,33€	30,00€
D.02.01.04.00.00	Limpeza e higiene	500,00€	100,00€	33,33€	30,00€
D.02.01.08.00.00	Material de escritório	1.000,00€	200,00€	66,67€	30,00€
D.02.01.12.00.00	Material de transporte-peças	500,00€	100,00€	33,33€	30,00€
D.02.01.21.00.00	Outros bens	7.500,00€	1.500,00€	500,00€	150,00€
D.02.02.03.00.00	Conservação de bens	5.000,00€	1.000,00€	333,33€	150,00€
D.02.02.09.E0.00	Outros serviços comunicações	1.000,00€	0,00€	83,33€	50,00€
D.02.02.10.00.00	Transportes	2.500,00€	500,00€	166,67€	100,00€
D.02.02.25.00.00	Outros serviços	2.000,00€	400,00€	133,33€	80,00€
Total					650,00€

2. Para todos os efeitos atribui-se ao Assistente Técnico José Maria da Silva Santos, com o número mecanográfico 042076, a responsabilidade da gestão do Fundo de Maneio durante o ano 2017, que será substituído em caso de ausência ou impedimento pela Assistente Técnica Élia Maria Rodrigues Gomes, com o número mecanográfico 042065.

3. O presente despacho produz efeitos a partir de 01.01.2017.

Funchal, 5 de janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, Mário Sérgio Quaresma Gonçalves Marques

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

Despacho conjunto n.º 32/2017

Sendo de toda a conveniência que as Direções Regionais de Planeamento, Recursos e Gestão de Obras Públicas e do Equipamento Social e Conservação, procedam a pequenos pagamentos e aquisições que, dada a sua natureza urgente, não se compadecem com a morosidade dos processos burocráticos, determina-se:

1. A constituição de um fundo de maneio no Gabinete Gestão e Controlo Orçamental, que integra a Direção Regional de Planeamento, Recursos e Gestão de Obras Públicas e a Direção Regional do Equipamento Social e Conservação, no montante de € 1.100,00 (mil e cem euros), de acordo com as seguintes rubricas orçamentais:

Centro Financeiro – M100309 – Sec. 43
Cap.02 Div.01 Subdiv.00 – Atividade 267 – Programa 053 – Medida 041 – Fonte de Financiamento 111

- Cód. D.02.01.08.00.00 – Material de Escritório..€ 100,00
Cód. D.02.01.21C0.00 – Outros Bens – Outros..€ 100,00
Centro Financeiro – M100310 – Sec. 43
Cap.50 Div.02 Subdiv.01 – Projeto 50478 – Programa 053 – Medida 041 – Fonte de Financiamento 111
Cód. D.02.02.17.00.00 – Publicidade € 800,00
Centro Financeiro – M100314 – Sec. 43
Cap.02 Div.02 Subdiv.00 – Atividade 116 – Programa 053 – Medida 041 – Fonte de Financiamento 111
Cód. D.02.01.08.00.00 – Material de Escritório € 100,00
2. A reconstituição mensal do fundo de maneiço pelos montantes despendidos.
 3. Que o fundo de maneiço ora constituído seja movimentado através de uma conta aberta em nome da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, na Caixa Económica Montepio Geral.
 4. Que a conta referida no número anterior seja movimentada através de caderneta, facultada pela instituição bancária, sendo que os movimentos bancários deverão ser efetuados, por um dos trabalhadores a seguir identificados:
 - Maria de Fátima Fernandes Rodrigues Oliveira – Coordenadora Técnica;
 - Rui Bernardo Correia Pereira – Assistente Técnico.
 5. Que o responsável pelo Fundo de Maneio, para todos os efeitos legais, é a Coordenadora Técnica, Maria de Fátima Fernandes Rodrigues Oliveira, substituída nas suas ausências e impedimentos, pelo Assistente Técnico, Rui Bernardo Correia Pereira.
 6. Este despacho produz efeitos a 27 de janeiro de 2017.

Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública e Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, aos 27 dias de janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, Mário Sérgio Quaresma Gonçalves Marques

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA

Despacho conjunto n.º 33/2017

Considerando que se torna necessário proceder à designação da licenciada em Engenharia Agronómica Paula Cristina de Araújo Dias Cabaço da Silva Técnica Superior do mapa de pessoal da Direção Regional da Agricultura da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, para exercer funções de técnica especialista na área da economia e das empresas, no Gabinete do Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura;

Considerando que nos termos do n.º 4 do artigo 45.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, o estatuto remuneratório dos técnicos especialis-

tas, durante o ano de 2015, é fixado por despacho conjunto do membro do Governo competente e do membro do Governo responsável pela área das finanças, com observância dos limites máximos remuneratórios fixados no Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro;

Em conformidade com a referida disposição normativa, conjugada com o disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, determina-se:

- 1 - Durante o exercício de funções de técnica especialista no Gabinete do Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, a licenciada Paula Cristina de Araújo Dias Cabaço da Silva tem direito a auferir uma remuneração base mensal líquida correspondente a 76,83 % do valor padrão fixado para os titulares dos cargos de direção superior de 1.º grau, e um suplemento remuneratório mensal, pago 12 vezes ao ano, correspondente a 20% da respetiva remuneração base, devido pelo exercício do cargo em regime de disponibilidade permanente e isenção de horário de trabalho.
- 2 - A técnica especialista tem ainda direito a auferir os subsídios previstos no n.º 7 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.
- 3 - À remuneração e subsídios referidos nos números anteriores são aplicáveis as medidas de contenção extraordinárias estabelecidas por lei.
- 4 - O presente despacho entra em vigor à data da produção de efeitos do despacho de designação da referida técnica especialista do Gabinete do Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura.

A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 46, Capítulo 01, Divisão 01 Subdivisão 00, Classificação Económica 01.01.03.

Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Economia, Turismo e Cultura, 1 de fevereiro de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA, António Eduardo de Freitas Jesus

Despacho conjunto n.º 34/2017

Nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 99-A/2008, de 31 de julho, alterada e republicada pela Portaria n.º 152/2015, de 28 de agosto, são homologados para vigorar na Região Autónoma da Madeira, a partir das 0 horas do dia 13 de fevereiro de 2017 os seguintes preços máximos de venda ao público:

Gasolina Super sem chumbo IO 95€ 1,467 por litro
Gasóleo Rodoviário€ 1,217 por litro
Gasóleo colorido e marcado€ 0,723 por litro

Assinado, em 10 de fevereiro de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA, António Eduardo de Freitas Jesus

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS**

Despacho conjunto n.º 35/2017

Considerando que a realização das despesas emergentes e inadiáveis com a publicitação dos anúncios de concursos no âmbito do Código dos Contratos Públicos não se compadece com os atuais meios de pagamento disponibilizados pela Casa da Moeda;

Considerando que a realização das despesas emergentes e inadiáveis com o pagamento de taxas de justiça não se compadece com os atuais meios de pagamento;

Considerando é necessário assegurar a realização das despesas com outros serviços;

Considerando que tais condicionalismos só poderão ser superados com a constituição de um fundo de maneiço;
Determina-se o seguinte:

- 1 - É constituído, no Gabinete do Secretário Regional de Agricultura e Pescas, um fundo de maneiço na importância de € 1.266,00 (mil duzentos e sessenta e seis euros), que será periodicamente reconstituído à medida que for despendido, distribuído pelas seguintes rubricas de funcionamento:

Centro Financeiro M100950, Sec. 50, Cap.01, Div. 01, Subdiv. 00
Rubrica:D.02.02.17.00.00
– Publicidade 833,00€
Rubrica:D.02.02.25.00.00
– Outros Serviços 100,00€
Rubrica:D.06.02.03.00.00
–Outras..333,00€

- 2 - O fundo de maneiço constituído ficará sob a responsabilidade da Coordenadora D. Maria Daniela Oliveira de Freitas, sendo substituída nas suas ausências e impedimentos pela Diretora de Serviços, Dra. Sónia Fátima Vieira Pinto.

Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Agricultura e Pescas, em 3 de fevereiro de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

SECRETÁRIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

**SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA
E PESCAS**

Despacho n.º 89/2017

Despacho n.º GS-177/SRAP/2016

Altera o Despacho n.º 29/2016, de 2 de fevereiro, que aprova o regime de implementação e o conteúdo temático da Ação de Sensibilização em Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos, e estabelece um regime especial de aquisição e aplicação de produtos fitofarmacêuticos para agricultores

O Despacho n.º 29/2016, de 2 de fevereiro, veio aprovar o regime de implementação e o conteúdo temático da ação

de sensibilização em “Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos”, criando as condições para que os agricultores e outros aplicadores que ainda não tiveram a possibilidade de frequentar o curso de formação profissional em “Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos”, cujo conteúdo programático foi aprovado pelo Despacho n.º 21/2012, de 21 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Despacho n.º 48/2013, de 13 de março, assim pudessem continuar a adquirir e a aplicar estes fatores de produção agrícola.

A ação de sensibilização em “Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos”, veio permitir que os agricultores e outros aplicadores, naquelas circunstâncias, obtivessem os conhecimentos básicos quanto às boas práticas fitossanitárias ficando, após a frequência e obtenção de aproveitamento na mesma, autorizados a adquirirem produtos fitofarmacêuticos, até 31 de dezembro de 2018, hiato de tempo preconizado à disponibilização da respetiva oferta formativa e à obtenção da habilitação no curso específico sobre a matéria referenciado no parágrafo anterior.

Acresce que, com a inscrição na ação de sensibilização em “Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos”, e até à convocatória para a sua ministração, os agricultores e outros aplicadores ficavam automaticamente autorizados a adquirir e aplicarem produtos fitofarmacêuticos até 31 de dezembro de 2016.

Não obstante a fixação desse prazo, o mesmo não foi suficiente para abranger todos aqueles que pretendiam adquirir e aplicar os produtos fitofarmacêuticos.

Por outro lado, é de plena justiça que, quem não disponha de competências de leitura, de escrita, e de realizar e compreender operações aritméticas simples, e que, por tal facto, autonomamente, não possa adquirir nem aplicar produtos fitofarmacêuticos de uso profissional, tenha o direito de proteger adequadamente as suas produções agrícolas de pragas e doenças, melhor salvaguardando os seus rendimentos.

Tal pretensão conduz a que, tenha de ser estabelecido um mecanismo especial de aquisição e aplicação de produtos fitofarmacêuticos para aqueles que não disponham das supracitadas competências, mas lhes facultando a possibilidade de frequentar uma ação de sensibilização em “Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos” adaptada às suas necessidades.

Assim, é necessário conferir um período mais amplo à inscrição na ação de sensibilização em “Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos”, possibilitando a quem, por algum motivo, não tenha tido a oportunidade de se inscrever na mesma, continue a poder adquirir e aplicar os referidos produtos como a obter posteriormente a habilitação prevista no n.º 1, do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2008/M, de 18 de fevereiro, dentro do prazo fixado, bem como também estabelecer um regime especial que permita a quem não disponha de competências de leitura, de escrita, e de realizar e compreender operações aritméticas simples, possa continuar a proteger as culturas agrícolas com produtos fitofarmacêuticos de uso profissional.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2008/M, de 18 de fevereiro, determino o seguinte:

Artigo 1.º

Os artigos 2.º e 3.º do Despacho n.º 29/2016, de 2 de fevereiro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

- 1 - A realização da ação de sensibilização será promovida até 30 de junho de 2017, pela Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, através da Direção Regional de Agricultura, com recurso aos seus quadros técnicos habilitados como formadores pelo curso de formação profis-

sional em “Distribuição, Comercialização e Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos”.

- 2 - Um agricultor ou aplicador de produtos fitofarmacêuticos que pretenda frequentar a ação de sensibilização, deve formalizar a sua inscrição, pelo preenchimento da “Ficha de inscrição” na “Ação de Sensibilização”, diretamente *online* no sítio da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas- <http://www.madeira.gov.pt/srap> ou junto de qualquer dos serviços da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, ou de outras entidades externas autorizadas.
- 3 - O procedimento de inscrição na ação de sensibilização só fica completo, quando os dados constantes da ficha de inscrição forem validados pelos serviços competentes da Direção Regional de Agricultura.
- 4 - Um agricultor ou aplicador nas condições referidas no número 2 do artigo 1.º, mas que já se encontre inscrito para a frequência da ação de sensibilização em “Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos”, fica automaticamente inscrito nas ações referidas no presente Despacho.
- 5 - Até 30 de abril de 2017, os agricultores ou aplicadores inscritos devem se dirigir, preferencialmente, aos diversos serviços da Direção Regional de Agricultura do concelho a que pertencem para que lhes seja validada a inscrição e emitida a declaração que lhes permita continuar a adquirir e aplicar produtos fitofarmacêuticos, em explorações agrícolas ou florestais, determinando a não aplicação das coimas previstas nas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2008/M, de 18 de fevereiro.
- 6 - O prazo de inscrição na ação de sensibilização cessa a 30 de abril de 2017.

Artigo 3.º

- 1 - (...)
- 2 - A declaração referida no número anterior constitui título bastante, até ao máximo de 31 de dezembro de 2018, de que o aplicador em causa adquiriu conhecimentos suficientes para os termos e efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º e n.º 2 do artigo 6.º da Diretiva 2009/128/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro.
- 3 - Um detentor da declaração referida no número 1 deve, até ao limite do prazo definido na declaração emitida, obter a habilitação no curso de formação profissional em “Aplicação de produtos Fitofarmacêuticos”, cujo conteúdo programático foi aprovado pelo Despacho n.º 21/2012, de 21 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Despacho n.º 48/2013, de 13 de março, assim adquirindo a qualidade de aplicador de produtos fitofarmacêuticos para efeitos do previsto no número 3 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2008/M, de 18 de fevereiro.»

Artigo 2.º

É aditado um novo Artigo 3.º-A ao Despacho n.º 29/2016, de 2 de fevereiro, com a seguinte redação:

«Artigo 3.º-A

- 1 - Um agricultor, ou quem este indique para o substituir na condução cultural da sua exploração agrícola (mão-de-obra familiar, assalariada ou outra), que não disponha das competências para ler, escrever, realizar e compreender operações aritméticas simples, deve frequentar a ação de sensibilização, procedendo nos termos previstos no presente Despacho.
- 2 - O conteúdo temático da ação de sensibilização será adaptado às características e necessidades destes formandos, com um enfoque especial nos módulos I, IV e V e, quanto à matéria dos restantes módulos, orientada para inculcar a noção do que é exigido a um aplicador de produtos fitofarmacêuticos habilitado, e a consciencialização dos riscos e perigos que a sua aplicação pode implicar a diferentes níveis, não sendo realizada a avaliação de conhecimentos, de acordo com a tabela referente ao conteúdo temático em anexo.
- 3 - As sessões da ação de sensibilização a dedicar a este universo de formandos, serão exclusivas para o mesmo, e ministradas de acordo com o estabelecido no número anterior.
- 4 - Da frequência da ação de sensibilização, é emitida uma declaração que atesta apenas aquele facto, conferindo-se um prazo de vinte dias úteis, até ao limite de 31 de julho de 2017, para que o agricultor, querendo, adote o que preveem os números seguintes.
- 5 - Obtida a frequência na ação de sensibilização, um agricultor, por si, ou através de quem este tenha indicado para o substituir nas operações culturais, que pretenda que na sua exploração agrícola sejam realizados tratamentos fitossanitários com produtos fitofarmacêuticos de uso profissional, pode vincular-se a um contrato de assistência técnica individual com a Direção Regional de Agricultura, através da Direção de Serviços de Desenvolvimento da Agricultura (DSDA).
- 6 - A partir deste momento é a DSDA, através de um Técnico especializado, que passará a ser, para este objetivo, o Técnico-tutor do agricultor, que monitorizará a condição fitossanitária das culturas da exploração daquele.
- 7 - O Técnico-tutor do agricultor, quando for necessário, avalia e prescreve os tratamentos fitossanitários, preventivos e ou curativos, a realizar para os diferentes estados fenológicos da(s) cultura(s) da exploração agrícola em causa, indicando a(s) substância(s)-ativa(s) e o(s) produto(s) fitofarmacêutico(s) disponível(eis) no mercado regional que esteja(m) homologado(s) para cada finalidade visada.
- 8 - A prescrição referida no ponto anterior, constará de documento oficial padronizado, a aprovar pela Direção Regional de Agricultura.
- 9 - Face a cada tratamento fitossanitário prescrito pelo Técnico-tutor, o agricultor, ou quem este tenha indicado para o substituir, é livre de escolher o(s) produto(s) fitofarmacêutico(s) que tenha(m) sido indicado(s) para o mesmo, adquirindo-o(s) na(s) empresa(s) de distribuição e ou estabelecimento(s) de venda que considere mais conveniente.

- 10 - Realizada a aquisição do prescrito o agricultor, ou quem este tenha indicado para o substituir, informa do facto o Técnico-tutor, o qual, para a data fixada para a realização do tratamento procederá ao levantamento do(s) produto(s) fitofarmacêutico(s) no(s) estabelecimento(s) de distribuição e ou venda de produtos fitofarmacêuticos que lhe seja(m) indicado(s).
- 11 - De seguida, é o Técnico-tutor que executa e ou ordena o tratamento fitossanitário indicado e as ações subsequentes.
- 12 - As empresas de distribuição e de venda de produtos fitofarmacêuticos serão informadas, através de

ofício-circular da Direção Regional de Agricultura, dos procedimentos que lhes competirão para o que prevê este artigo.

Artigo 3.º

O presente Despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2017 e entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 29 dias de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS,
José Humberto de Sousa Vasconcelos

Anexo do Despacho n.º 89/2017, de 10 de fevereiro

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas

Direção Regional de Agricultura

Programa de Ação de Sensibilização

Apreencher pela entidade formadora

Ação	Ação de Sensibilização em Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos	Nº _____
Local	_____	Duração <u>4</u> horas
Data	_____ a _____	
Laboral	<input checked="" type="checkbox"/> Pós-Laboral <input type="checkbox"/> Misto <input type="checkbox"/>	

Objetivo Geral	
Sensibilizar e consciencializar os participantes para os riscos e perigos que uma aplicação não devidamente habilitada de produtos fitofarmacêuticos pode implicar a diferentes níveis, como seja para o aplicador, o ambiente, espécies e organismos não visados e o consumidor, de acordo com o novo quadro regulamentar e a inovação técnica ocorrida.	
Objetivo Específico (Competências dos formandos à saída da formação) (Se necessário anexar folha)	
Perceber que tipo de informação é veiculada pelo rótulo de uma embalagem de produto fitofarmacêutico; Conhecer genericamente os diferentes meios de luta para um determinado problema fitossanitário; Conhecer as bases quanto à escolha do material de aplicação adequado; Entender o que implica a regulação de um equipamento de aplicação; Compreender o que envolve o cálculo de doses, concentrações e volumes de calda aplicar; Obter noções sobre os procedimentos para limpeza do equipamento de aplicação, eliminação dos restos de calda e das embalagens vazias; Perceber os princípios subjacentes aos procedimentos de armazenamento dos produtos fitofarmacêuticos.	
Metodologia (Método e Técnicas utilizados)	
Ativa, centrada no participante, utilizando diversas técnicas de ensino como, exposição dialogada, demonstração e simulação.	
Duração	___ Dias <u>4</u> horas Local/Is _____
Horário	Laboral <input checked="" type="checkbox"/> ___ h ___ min. às ___ h ___ min. Pós-Laboral : Dia útil <input type="checkbox"/> ___ h ___ min. às ___ h ___ min. Fim de semana <input type="checkbox"/> ___ h ___ min. às ___ h ___ min. Misto <input type="checkbox"/> ___ h ___ min. às ___ h ___ min.
Datas	___ / ___ / ___ a ___ / ___ / ___ ; ___ / ___ / ___ a ___ / ___ / ___ ___ / ___ / ___ a ___ / ___ / ___ ; ___ / ___ / ___ a ___ / ___ / ___

Participantes
Condições Requeridas: Exclusivamente para agricultores ou aplicadores que não disponham das competências para ler, escrever e realizar e compreender operações aritméticas simples.
Precedência: não necessária.

Conteúdo Temático

Módulos	Unidades	Cargas horárias				Duração Total dos Módulos/ Unidades (1) + (2) + (3) + (4)
		Formação em sala			PCT	
		SC	CT	PS		
(1)	(2)	(3)	(4)			
I - Aquisição e Utilização responsável de Produtos Fitofarmacêuticos	Generalidades sobre a classificação e rotulagem de produtos fitofarmacêuticos		0,75			0,75
	Princípios da venda, aquisição e utilização responsável de produtos fitofarmacêuticos					
II - Segurança na utilização de produtos fitofarmacêuticos	Noções sobre as características físico-químicas, toxicológicas e ecotoxicológicas		0,5			0,5
	Noções sobre a classificação toxicológica, ecotoxicológica e ambiental					
	Noção de Limite Máximo de Resíduos					
	Equipamentos de proteção individual (EPI)					
III - Redução do risco na aplicação dos produtos fitofarmacêuticos	Noções sobre os cuidados na preparação da calda		0,75			0,75
	Noções sobre dose, concentração e volume de calda					
	Noção de Intervalo de Segurança					
	Noções sobre as condições de utilização do rótulo e registos					
IV - Princípios Gerais de Proteção Integrada	A prevenção e o controlo dos inimigos das culturas, a sua monitorização		0,75			0,75
	Os principais meios de luta					
	A escolha do meio de proteção adequado e os registos					
V - Material e técnicas de aplicação	Noções sobre a seleção do equipamento de aplicação de produtos fitofarmacêuticos		0,75			0,75
	Noções sobre a inspeção do equipamento					
	Noções sobre a regulação, calibração e limpeza do equipamento de aplicação de produtos fitofarmacêuticos					
VI - Transporte e armazenamento de produtos fitofarmacêuticos	Noções sobre o armazenamento seguro de produtos fitofarmacêuticos		0,5			0,5
	Noções sobre os perigos e segurança no transporte de pequenas quantidades de produtos fitofarmacêuticos					
Total			4			4

Recursos técnicos, didáticos, pedagógicos e instalações	
Quadro (giz, porcelana ou papel)	Sala de formação devidamente equipada e com condições de superfície, iluminação, ventilação e temperatura.
Ecrã	Instalações sanitárias adequadas
PC portátil , projetor de multimédia e impressora	
Luvas adequadas ao manuseamento de produtos fitofarmacêuticos (borracha de nitrilo, neopreno e PVC) - 1 par	
Luvas de algodão - 1 par	
Óculos panorâmicos adequados e/ou viseira - 1	
Equipamento de proteção das vias respiratórias - 1	
Máscara simples com respirador - 1	
Máscara com cartucho filtrante(para pós, vapores orgânicos e combinados) de vários tipos com e sem ventilação forçada - 1	
Botas de borracha - 1	
Bicos de pulverização e dispositivos antigotejamento	
Fato de proteção individual - 1	
Ficha de segurança e rótulo de produto fitofarmacêutico - 1 por formando	
Kit de primeiros socorros - 1	

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)